

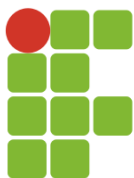
BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº 004/2016

04 de novembro de 2016

REITORIA

Av. Luz Interior, nº 360, Bairro Estrela Sul
CEP 36030-776 - Juiz de Fora - MG



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PRESIDENTE INTERINO
MICHEL TEMER

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
PAULO ROGÉRIO ARAUJO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

SUMÁRIO

<i>DESPACHO DECISÓRIO</i>	4
---------------------------------	---

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

DECIDE:

Extrato de Decisão

DESPACHO Nº 92/2016 - GABINETE/REITORIA

Processo 23223.000606/2011-97

DECIDO, com fulcro na legislação vigente e com fundamento nos documentos aqui juntados, da forma que julgo mais correta e justa, por acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Processo nº 23223.000606/2011-97 nos seguintes termos:

I - pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** no que concerne aos servidores **ARNALDO PRATA NEIVA JÚNIOR, BRUNO GAUDERETO SOARES, CHARLES OKAMA DE SOUZA, EDILSON REZENDE CAPELLE, MARCONI FURTADO COELHO, TOMÉ VIDIGAL DE ALMEIDA E MARIA DE FÁTIMA FURTADO LIMA**.

II - no que se refere à aplicabilidade da punição de advertência ao servidor **JOSÉ DE PAULA FILHO**, matrícula SIAPE nº 1001400, devido à prescrição da pena, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS e o devido registro do fato nos assentos individuais, em consonância ao art. 170 da Lei 8.112/90**.